

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 432, DE 30 DE JULHO DE 2020.****Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 31 de Julho de 2020.**

Institui Grupo de Trabalho para normatizar, planejar e gerenciar o sistema de comunicação processual eletrônica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o novo Código Processual Civil, em seu art. 246, §1º, determina às empresas públicas e privadas, exceto aquelas consideradas como microempresas e empresas de pequeno porte, a manutenção de cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de promover melhorias e adequações no procedimento de cadastro das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme disposto nos arts. 1050 e 1051, do CPC, e no art. 5º, da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO que o art. 19, da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça, determina que, no processo eletrônico, todos os atos de comunicação processual devem ocorrer de modo eletrônico;

CONSIDERANDO a importância da padronização e centralização do cadastro das pessoas jurídicas junto ao banco de dados do Poder Judiciário da Bahia;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade e razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO o quanto previsto no Ato Conjunto nº 06/2020 da Mesa Diretora do PJBA, que estabeleceu medidas para a redução, racionalização, contingenciamento, contenção, monitoramento e controle das despesas de pessoal, custeio e investimento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO a necessidade de expansão do projeto iniciado por meio do Decreto Judiciário nº 825, de 07 de Dezembro de 2018,

**RESOLVE**

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Domicílio Eletrônico, com a seguinte composição:

- I. Desembargador José Edivaldo Rotondano, na qualidade de presidente;
- II. Juiz de Direito Fábio Alexsandro Costa Bastos, Juiz Assessor Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais;
- III. Bianca Serra Araújo Henkes, Secretária Judiciária;
- IV. Thais Fonseca Felippi Pimentel, Diretora de Primeiro Grau;
- V. Mariana Guimarães Nunes, Diretora de Distribuição do Segundo Grau;
- VI. Lília de Jesus Silva, Chefe da SECODI, representante das Corregedorias;
- VII. Larissa Torquato de Oliveira Souza, representante da Secretaria Geral da Presidência;
- VIII. Rodrigo Araújo de Jesus, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização;
- IX. Yuri Bezerra de Oliveira, Assessor de Desembargador;

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá os seguintes objetivos:

- I. Editar novo ato normativo regulamentando o sistema de comunicação processual eletrônica do Poder Judiciário da Bahia, tendo como foco a sua desburocratização e eficiência;
- II. Unificar o cadastro eletrônico dos entes públicos (administração direta e indireta) e privados no âmbito do Poder Judiciário da Bahia, aproveitando-se os dados já existentes nos sistemas judiciais;
- III. Centralizar, em uma única unidade administrativa, a validação, correção e atualização dos cadastros efetuados;
- IV. Garantir o cadastramento dos entes públicos, inclusive a administração indireta, bem como das empresas privadas, na forma disciplinada pelo Novo Código de Processo Civil;
- V. Estudar e propor soluções quanto à possibilidade de tornar eletrônicas as notificações das autoridades coatoras em mandados de segurança;
- VI. Planejar e viabilizar, em conjunto com a UNICORP, a capacitação dos servidores para a correta utilização da ferramenta nos sistemas judiciais;
- VII. Estruturar rede de suporte aos usuários internos e externos; e
- VIII. Gerenciar o funcionamento do sistema de comunicação processual eletrônico, com o apoio de Secretaria de Tecnologia e Modernização.

Art. 3º Fica vedada, a partir da vigência deste Decreto, a realização de novos cadastros eletrônicos, em qualquer dos sistemas judiciais, sem a anuência do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 383/2020, preservando-se, no entanto, os atos já praticados.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de julho de 2020.

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente